



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **DECISÃO**

#### **Impugnação ao Edital**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 015/2025

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas **W&M Publicidade Ltda.**, CNPJ nº 01.527.405/0001-45, e **Eloah Publicidade e Propaganda Ltda. – EPP**, CNPJ nº 11.779.005/0001-80, em face do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, cujo objeto é a *“Contratação de jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, para serviços de veiculação de anúncios de atos oficiais do Município de Muniz Freire, na forma de registro de preços”*.

As impugnantes sustentam, em síntese, que o preço máximo unitário estabelecido para o item 02 – referente à **veiculação de anúncios oficiais no Diário Oficial da União** – é inexecutável, uma vez que a publicação encontra-se tabelada no valor de **R\$ 42,67**, nos termos da Portaria IN/CC/PR nº 24, de 06 de março de 2025, expedida pela Imprensa Nacional.

Argumentam, ainda, que a estimativa de preços elaborada pela Administração deve observar critérios de razoabilidade e exequibilidade, de modo a assegurar cobertura de custos e margem de lucro à contratada. Ressaltam que a fixação de valor inferior ao efetivamente praticado pelo órgão oficial poderia comprometer a execução contratual, ensejando riscos de inadimplemento ou até práticas fraudulentas, como manipulação na medição de centímetros/coluna.

Impugnações interpostas na forma da lei, de maneira tempestiva, pelo que as recebo, passando a decidir.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Examinando os argumentos, procedeu-se à verificação da **Portaria IN/CC/PR nº 24/2025**, que dispõe: “Art. 1º Fixar o valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.”

Constatou-se, portanto, a procedência da alegação quanto ao valor fixado oficialmente pela Imprensa Nacional.

No edital, o Município estipulou como preço máximo o valor de **R\$ 42,82** (quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) por centímetro/coluna, o que resultaria em margem de apenas **R\$ 0,15** (quinze centavos) para a contratada, valor manifestamente insuficiente para cobrir os custos administrativos, tributos e demais encargos inerentes à execução do serviço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, a estimativa inicial elaborada pela Administração não se mostra compatível com a realidade do mercado, revelando-se inadequada para garantir a viabilidade do contrato.

Em razão disso, os autos foram encaminhados ao **Setor de Compras**, responsável pela pesquisa de preços. O setor reconheceu o equívoco e procedeu a nova pesquisa, utilizando como base sítios oficiais e o Banco de Preços, apurando o valor médio de **R\$ 110,61** (cento e dez reais e sessenta e um centavos) por centímetro/coluna.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, acolho as impugnações apresentadas, por serem tempestivas e devidamente fundamentadas, e dou-lhes provimento, nos termos da motivação supra.

Desta forma, será realizada a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, com a devida atualização da estimativa de preços, a fim de assegurar a lisura e a competitividade do certame.

Muniz Freire - ES, 15 de setembro de 2025.

**Regiane de Fátima Castro**

Pregoeira Municipal